CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000733/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013415/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.000953/2013-78
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2013

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.986.466/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DA SILVA PELOSI;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores e lavadores urbanos de passageiros, cabos aéreos e trolleyleus) - compreendida no 2º grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, São João de Meriti/RJ e Vassouras/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL

As Entidades, Laboral e Patronal, resolvem fixar, os **Pisos Salariais** para as categorias, abaixo descritas, dos empregados em Empresas **DISTRIBUIDORAS E OU TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS,** nos Municípios da base territorial do

sindicato laboral.

Motorista de Carreta - R$ 1.240,00

Motorista de Caminhão - R$ 1.015,00

Motorista de Utilitário - R$ 900,00

Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas - R$ 900,00

Ajudante de Caminhão - R$ 806,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os DEMAIS empregados com profissões homogêneas, similares ou conexas, prevalecendo o critério da atividade econômica preponderante da empresa (CF/88, art. 8º), que não foram abrangidos pelos pisos salariais, aqui especificados, e para os empregados das categorias abrangidas que recebam salários superiores aos pisos acima estabelecidos, o reajuste será no percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários percebidos em de 01 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso das remunerações aqui acordadas passarem a ser inferiores aos mínimos salariais estadual das categorias, as empresas deverão reajustá-lo as exigências legais a partir da data de vigoração do dispositivo legal. Este reajuste poderá ser compensado em futura negociação.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas que mantiverem acordos coletivos com o sindicato laboral durante a vigência desta convenção deverão observar os pisos estipulados no caput desta clausula como: pisos mínimos. Caso o acordo coletivo já esteja em vigor e seus pisos salariais sejam inferiores ao aqui estipulado, estes deverão ser reajustados aos que dita esta convenção.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADIANTAMENTOS

As empresas fornecerão adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que efetuarem o pagamento até o último dia do mês ficarão isentas do adiantamento referido no caput desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Na forma prevista no caput do art. 462, in fine, da CLT, as partes reconhecem a validade das autorizações individuais escritas de próprio punho que sejam dadas pelos

empregados à empregadora, ou que estejam expressas em seu contrato de trabalho, para que a empresa desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, dos que participem daquele plano, bem como os valores legais correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso de plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano especifico, perda ou dano das mercadorias, multas de transito e adiantamentos salariais a serem parcelados.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os descontos salariais em caso de furto, roubo, quebra de veículo ou qualquer dano a terceiros, serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que a despesa com obtenção do boletim de ocorrências será suportada pelas empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - DO DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia **25 de Julho** como **O DIA DO RODOVIÁRIO DE CARGA ,** assegurado o pagamento como feriado, para os que no referido dia, prestarem serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

Será fornecido, Ticket Refeição no valor mensal de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), equivalente pró rata aos dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ficam excluídas da obrigação, face à concessão deste beneficio, as empresas que tenham refeitório e forneçam refeição, e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados, Cesta Básica de alimentos ou Vale-Alimentação, por mês, hipótese em que o valor da Cesta ou Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Ticket Refeição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motoristas e ajudantes de caminhão que exercem atividade externa, gozarão dos intervalos descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade em, no mínimo, 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Empresas concederão a partir de 01.01.2013 aos seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva até o 10° dia útil de cada mês, CESTA BÁSICA no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), mensais, pro rata pelos dias trabalhados. Este valor poderá ser incorporado total ou parcialmente ao valor estipulado no caput desta clausula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE E FUNERAL

Os funcionários afastados por auxilio doença que fizerem parte do plano de assistência a saúde, quando oferecido pela empresa, serão excluídos da apólice da empresa após 90 (noventa) dias contados a partir da data do inicio do beneficio, sendo facultado aos mesmos a manutenção de seu plano de assistência a saúde, através de contrato individual firmado diretamente com a operadora contratada, fazendo jus ao aproveitamento de carências proporcionais ao seu tempo de contribuição para o plano empresarial em acordo com as normas estabelecidas pela operadora. Após a cessação do beneficio o funcionário será reintegrado ao plano mantido pela empresa. Os funcionários, demitidos por qualquer motivação, que fizerem parte do plano de assistência a saúde, quando oferecido pela empresa, serão excluídos da apólice da empresa a partir da data da demissão. Devem as empresas dar ciência aos empregados, contra recibo, das normas contidas nesta cláusula.

PARAGRAFO ÚNICO As empresas manterão aos empregados aqui representados, Plano de Assistência Funeral, que englobem todos os custos relativos a um sepultamento digno, isentando as famílias de qualquer custo inerente ao fato.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, para o contrato de experiência, incluída a eventual prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas efetuarão as homologações das rescisões do contrato de trabalho, de preferência, no Sindicato laboral, ocasião em que deverá ser solicitada das empresas, somente para fins informativos, a guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal GRCS (art. 579-CLT) quitada, a fim de comprovar em que Categoria Econômica e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho estão sendo pautados os cálculos indenizatórios. Caberá ao Sindicato laboral informar e instruir o seu Setor de Homologações para o fiel cumprimento do acordado nesta CLÁUSULA .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta da apresentação da referida guia **não será motivo impeditivo** para a homologação da RTC, mas nos casos de não recolhimento da Contribuição Sindical Patronal ou recolhimento a outro Sindicato patronal não signatário desta Convenção e estando os cálculos indenizatórios pautados sobre esta Convenção, deverá o Sindicato Laboral, em defesa do trabalhador, ressalvar no verso da RTC e informar ao SINDIBEB/RJ a ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Poderão ser descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme cláusula quinta, sempre respeitando os limites legais, sendo permitido o credito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o deposito bancário autenticado como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja expressamente comunicado a respeito.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

É assegurada a estabilidade de um ano para os empregados da classe rodoviária que necessitem de igual período para se aposentar, desde que trabalhem na mesma empresa por um período ininterrupto de 10 (dez) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALORES RECEBIDOS

Fica estipulado que os motoristas de caminhão ou ajudantes de caminhão encarregados, quando, porventura vierem a receber os valores correspondestes as entregas efetuadas, caso os veículos estejam equipados com cofre de segurança, deverão tão logo recebam o valor correspondente a entrega, efetuar o depósito no referido cofre, sendo vedada a circulação com valor superior a R$ 50,00 (cinqüenta

reais). Para efeito desta cláusula, as empresas emitirão comunicados individuais aos funcionários, que deverão individualmente apor sua ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO Os empregados que descumprirem tal norma poderão ser gradualmente punidos com: advertência, suspensão ou até a sua dispensa, em casos de reiteração da alta cometida.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Observada a legislação em vigor, as partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes das empresas, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondente, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Face à natureza do trabalho de entrega de mercadorias, será facultado as empresas à eliminação do quadro de horário dos empregados em atividades externas e para isto a empresa fará constar na Ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na Portaria no. 3626/91 de 13/11/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO

Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com fixação de horário de trabalho, estarão regidos pelo inciso I do Art 62 da CLT e terão assegurado, em suas respectivas categorias, os pisos salariais da Cláusula Terceira desta convenção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Face a variação da demanda do mercado de bebidas, adequação do nível de emprego e aproveitamento do potencial de mão de obra evitando excessivo turn over , as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de comum acordo e em conformidade com o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da lei nº 9.601/98, c/c com o art. 7°, inciso XIII, da Constituição Federal, instituem o Banco de Horas para compensação de horas extras para a categoria dos empregados representados em suas bases territoriais comuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer situação referida, fica estabelecido que:

A - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.

B - a compensação deverá ser completa no período máximo de 90 (noventa) dias;

C - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinqüenta por cento);

D - no caso de haver debito no final do período, as horas não trabalhadas serão abonadas sem prejuízo das garantias firmadas na clausula oitava deste acordo;

E somente as horas efetivamente trabalhadas serão computadas no Banco de Horas;

F as horas trabalhadas em domingos e feriados não poderão ser integradas ao Banco de Horas, e deverão ser pagas com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

INCISO I - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

INCISO II - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do

fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO TRABALHO

As empresas comprometem-se a liberar da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, no máximo dois empregados, e por dois dias no ano, quando solicitados, por escrito, pelo Sindicato laboral para participarem de congresso ou eventos da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL

De acordo com o estabelecido em A.G.E., todos os integrantes das categorias econômicas do grupo das Empresas de Transporte de bebidas e Empresas Distribuidoras de bebidas do Estado do Rio de Janeiro, representadas nesta Convenção, deverão recolher para a respectiva Entidade Sindical Patronal, a contribuição no valor equivalente ao piso salarial do motorista de carreta, estipulado na cláusula segunda, até 15/04/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento, de que trata esta CLÁUSULA, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 0,3% (tres decimos por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não haver regulamentação legal especifica sob a matéria, até a data limite desta contribuição, fica resguardado o direito de oposição às empresas que não quiserem fazer tal contribuição; devendo as mesmas, se manifestarem através de carta registrada ou protocolada endereçada ao SINDIBEB/RJ (Rua do Arroz, 90/ 427-M. S. Sebastião Penha RJ CEP: 21.011-070) em até 30 (trinta) dias da data do deposito no MTE da presente convenção, sob pena de não o fazendo concordarem tacitamente com o estabelecido pela Assembléia Geral da

Categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ratificado o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que trata da Comissão de Conciliação Prévia, registrada na Delegacia Regional do Trabalho, nos autos do Processo nº 46215.020272/2002-81.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS

Fica estabelecido que qualquer Acordo Coletivo de Trabalho que por ventura venha a ser pleiteado por Empresas Transportadoras de Bebidas ou Empresas com Carga Própria de Bebidas (Distribuidoras) desta base territorial, junto ao Sindicato Laboral, deverá ter a interveniência expressa do **SINDIBEB/RJ.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES

Fica estabelecido que outros termos e condições não ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em acordo com o disposto na Súmula 277, do TST, ficam extintos todos e quaisquer benefícios anteriores, que aqui não tenham sido renovados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora compactuadas, a empresa ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do MRV, observada a limitação de que trata a lei em vigor.

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

EDSON DA SILVA PELOSI
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .